



Número: **0806810-10.2025.8.18.0032**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Central Regional de Audiência de Custódia V - Polo Picos**

Última distribuição : **07/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prisão em flagrante**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (AUTOR)			
LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS (INVESTIGADO)		ANDREIA DE OLIVEIRA MENEZES (ADVOGADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
87422065	04/12/2025 09:11	<a href="#">Certidão de Objeto e Pé</a>	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Central Regional de Audiência de Custódia V - Polo Picos DA COMARCA DE PICOS

Avenida Getúlio Vargas, 539, Centro, PICOS - PI - CEP: 64600-002

### Certidão de Objeto e Pé

Eu, MARIA STHEFFANE RABELO DA SILVA, Estagiária da Central de Inquéritos e Audiência de Custódia V – Picos, na forma da lei,

CERTIFICO, para os devidos fins, que no **INQUÉRITO POLICIAL nº 0806810-10.2025.8.18.0032**, figura, como investigado a parte **LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS** – CPF nº 051.266.955-41. Certifica, mais, que constam os seguintes registros de andamentos vinculados ao mencionado processo: **em 07/09/2025** Protocolado auto de prisão em flagrante com as seguintes incidências penais: Conduzir veículo com capacidade psicomotora alterada - Álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência - Sinais indicadores – Art. 306, §1º, inciso II da Lei 9.503/1997 - CTB; **em 08/09/2025** os autos foram conclusos para decisão, na mesma data foi juntado nos autos a decisão de homologação do flagrante, concedendo a liberdade provisória do investigado, ocasião em que foi mantida a fiança arbitrada pela autoridade policial no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), sendo esta paga pelo investigado; **em 08/10/2025** o delegado requereu dilação do prazo para conclusão das investigações; **em 14/10/2025** o Ministério público foi intimado para se manifestar acerca da solicitação de dilação de prazo; **em 29/10/2025** a autoridade policial realizou a juntada da remessa final com relatório final; **em 10/11/2025** o Ministério público se manifestou requerendo a suspensão do processo até a juntada do Acordo de Não Persecução Penal; **em 11/11/2025** os autos foram conclusos; **em 17/11/2025** houve o pedido de habilitação da advogada da parte; **em 26/11/2025** houve a solicitação para juntada da presente certidão de Objeto e Pé.

O referido é verdade e dou fé.

PICOS-PI, 4 de dezembro de 2025.

**MARIA STHEFFANE RABELO DA SILVA**

**Secretaria da Central Regional de Audiência de Custódia V - Polo Picos**

